

Publicado no Boletim de Serviço n. 144 de 28 de maio de 2018

Regimento Interno 2018

Comissão de Cuidados Paliativos

Sumário

CAPÍTULO I	3
Do Conceito, Finalidades e Vinculações	3
CAPÍTULO II	3
Da Composição	3
CAPÍTULO III	4
Quanto à atuação da Comissão	4
CAPÍTULO IV	4
Do pedido de parecer	4
CAPÍTULO V	5
Das atribuições dos membros da CCPali	5
CAPÍTULO VI	5
Disposições Gerais	5

CAPÍTULO I

Do Conceito, Finalidades e Vinculações

Art. 1º Definida pela Organização Mundial de Saúde em 1990, e atualizado em 2002, os Cuidados Paliativos consistem na assistência promovida por uma equipe multidisciplinar, que objetiva a melhoria da qualidade de vida do paciente e seus familiares, diante de uma doença que ameace a vida, por meio da prevenção e alívio do sofrimento, da identificação precoce, avaliação impecável e tratamento da dor e demais sintomas físicos, sociais, psicológicos e espirituais.

Art. 2º A comissão de Cuidados Paliativos (CCPali) foi instituída com a finalidade de assessorar os Serviços e Departamentos hospitalares e ambulatoriais como órgão consultivo, no que diz respeito ao tratamento de pacientes terminais ou com doença ameaçadora à vida, em qualquer estágio da moléstia, promovendo o apoio multidisciplinar ao paciente e a seus familiares.

Art. 3º Os Cuidados Paliativos têm a finalidade de aliviar o sofrimento e agregar qualidade à vida e ao processo de morrer, promovendo conforto e controle de sintomas.

Art. 4º A Comissão de Cuidados Paliativos (CCPali) integra a abordagem multiprofissional, visando lidar com questões físicas, psicológicas, sociais, familiares e espirituais, abordando de forma direta os medos, expectativas, necessidades e esperanças do paciente gravemente enfermo ou em fase terminal.

Art. 5º A Comissão de Cuidados Paliativos vincula-se diretamente à Superintendência do HU- UFGD.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 6º A Comissão de Cuidados Paliativos (CCPali) terá composição multiprofissional, sendo tendo como pré-requisitos mínimos pelo menos um membro representante das seguintes

áreas: enfermagem, psicologia, assistência social e medicina.

Art. 7º Os membros titulares da Comissão de Cuidados Paliativos (CCPali) serão escolhidos por seus pares em votação aberta, para exercerem essas funções por um período mínimo de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução por prazo indeterminado.

Art. 8º Os cargos de presidente, vice-presidente e secretário serão ocupados por membros da Comissão de Cuidados Paliativos (CCPali), sendo eleitos em reunião aberta entre os membros da Comissão, permitindo-se a recondução por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

Quanto à atuação da Comissão

Art. 9º Cabe à Comissão de Cuidados Paliativos (CCPali):

- I. Organizar, no âmbito do estabelecimento de saúde, protocolos assistenciais em cuidados paliativos e cuidados de fim de vida;
- II. Capacitar recursos humanos em Cuidados Paliativos;
- III. Estabelecer comunicação efetiva entre equipes, pacientes e familiares;
- IV. Promover acesso à informação e conhecimento em Cuidados Paliativos aos acadêmicos e residentes durante estágios na unidade hospitalar;
- V. Promover educação continuada em Cuidados Paliativos;
- VI. Promover atos de conscientização e multiplicação de conhecimento junto à sociedade.

CAPÍTULO IV

Do pedido de parecer

Art. 10 Cabe ao médico assistente do paciente pedir, registrado em prontuário, o parecer da equipe de Cuidados Paliativos.

Art. 11 O parecer será respondido em prontuário, após atendimento da CCPali, e as recomendações e sugestões pertinentes ao caso serão sempre discutidas com médico assistente.

Art. 12 Quando solicitado, o acompanhamento da equipe da CCPali pode ser contínuo, sempre em conjunto com equipe assistente, e mantido durante o período de internação hospitalar e após a alta, quando pertinente.

CAPÍTULO V

Das atribuições dos membros da CCPali

Art. 13 Aos membros da CCPali incumbe:

- I. Comparecer às reuniões mensais;
- II. Participar das ações de divulgação da Comissão nos diversos setores do hospital;
- III. Contribuir para o funcionamento da Comissão;
- IV. Contribuir na organização dos eventos didáticos e acadêmicos.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 14 As reuniões regulares e obrigatórias ocorrerão mensalmente, com discussão de temas em Cuidados Paliativos e definições de atribuições e metas a serem cumpridas pelos seus membros.

Art. 15 O integrante da CCPali que, sem motivo justificado por escrito, deixar de comparecer à três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano, estará automaticamente desligado da Comissão.

Parágrafo único. O controle de frequência será efetuado pela(o) secretária(o), mediante registro em pauta.

Art. 16 A Comissão poderá convidar extraordinariamente pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário.

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Coordenador da CCPali, e em grau de recurso pelo Superintendente.

Art. 18 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da CCPali, através da maioria absoluta de seus membros, submetida a Superintendência

Art. 19 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, devendo previamente ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, revogando-se as disposições em contrário.